

VER: DECRETO 3944/82

LEI Nº 2510/81
de 28 de setembro de 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Lions Clube de São José dos Campos - Centro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Lions Clube de São José dos Campos - Centro, com o objetivo de propiciar o funcionamento regular da pré-escola - "Melvin Jones".

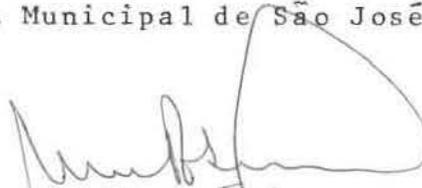
Artigo 2º - Ficam aprovados as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 734.800,00 (setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos - cruzeiros), destinado a cobrir as despesas decorrentes da execução do convênio.

Artigo 4º - O recurso de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação nº 10.13-2.38-3111 do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de setembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos


Jair Ferreira Santos
Secretaria da Fazenda

cont. da Lei nº 2510/81 - Fls. 02

./...

Registrada e publicada no Setor de Formalização
de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e oito
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior

Setor Formalização de Atos

MINUTA BÁSICA ANEXA A

L E I N.º 2510/81

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Lions Clube São José dos Campos - Centro.

Aos.... dias, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, neste ato representada, e doravante chamada PREFEITURA, tendo como órgão executor a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, e o LIONS CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CENTRO, sociedade civil regularmente registrada, inscrita no CGC/MF sob nº 60.211.497/0001-19, com sede nesta cidade, à Av. Eng.º Francisco José Longo, 414, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Geraldo Ferreira de Brito, firmam o presente convênio, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2510/81, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade propiciar, da melhor forma, o funcionamento regular da pré-escola "Melvin Jones", pertencente ao Lions Clube Centro, localizada nesta cidade, na Praça Melvin Jones nº

SEGUNDA - Compete à Prefeitura, através do Departamento de Educação, órgão da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes:

I - colocar em funcionamento a pré-escola em causa, fornecendo para isso corpo docente especializado e as merendeiras necessárias;

II - orientar e supervisionar todas as atividades pedagógicas da pré-escola, reciclando seus professores, periodicamente, no CITE, além de manter o programa de merenda escolar para as crianças matriculadas regularmente;

III - orientar o Lions Clube na regularização da escola junto aos órgãos competentes.

TERCEIRA - Compete ao Lions Clube:

I - estabelecer anualmente o número de classes para funcionamento da pré-escola "Melvin Jones", respeitando o limite de 30 alunos por sala de aula;

II - reembolsar a Prefeitura, mensalmente, e até o décimo dia de cada mês vencido, dos gastos com professores e merendeiras, inclusive encargos dentro das normas estabelecidas pela Prefeitura;

III - corrigir os referidos reembolsos sempre que ocorrerem modificações salariais ou aumento no quadro de professores e merendeiras;

IV - respeitar todas as orientações pedagógicas emanadas da Divisão de Educação Infantil do Departamento de Educação;

V - manter em perfeita ordem as dependências da escola, seu mobiliário, pátios e parquinhos, iluminação etc., indispensáveis ao seu bom funcionamento;

VI - indicar, dentro de 15 (quinze) dias, responsável pelo entrosamento com a Chefia de Divisão Infantil e com o Setor de Merenda Escolar;

VII - colocar em lugar visível da Escola, placa com dizeres que ca

Cont. Lei nº 2510/81 - fls. 02

./.

racterizem a orientação pedagógica da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura, por força deste convênio,

QUARTA - O presente convênio entrará em vigor no dia _____, com vigência pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, podendo, entretanto, ser rescindido em qualquer tempo por vontade unilateral de uma das partes convenientes, mediante denúncia expressa notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

QUINTA - Sempre que for necessário, representantes das partes convenientes promoverão reunião de consulta e deliberação sobre a aplicação e execução do presente convênio em entendimentos diretos, vedada a constituição de grupo de intermediação.

SEXTA - As despesas com a execução deste convênio correrão por conta da dotação nº 10.13-2.38-3111 do orçamento vigente.

SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, em renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam decorrer deste convênio.

E, assim, por estarem justas e avançadas, firmam as partes convenientes o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, _____ de _____

Lions Clube S.J. Campos - Centro

Prefeito Municipal

Testemunhas:
